LEI Nº 5520 de 14 de Junho de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no montante equivalente a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à entidade Liga Feminina de Combate ao Câncer pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, entre os meses de julho de 2012 a julho de 2013, por intermédio da formalização de Termo de Convênio, visando a prestação, por parte desta, de atendimento amplo e educacional em prol de pessoas carentes que sejam portadoras de doenças cancerígenas.

§ 1º O atendimento mencionado no caput desta cláusula consistirá na doação de medicamentos, cestas básicas e fardos de leite, bem como disponibilização de exames médicos e passagens de transportes coletivos.

§ 2º O repasse referido no caput do presente artigo proceder-se-á em quatro parcelas trimestrais e igualitárias, com observância às seguintes datas:

a) 1ª parcela: até a data de 16 de julho de 2012;
b) 2ª parcela: até a data de 16 de outubro de 2012;
c) 3ª parcela: até a data de 16 de janeiro de 2013;
d) 4ª e última parcela: até a data de 16 de abril de 2013.

§ 3º O instrumento de Convênio que possibilitará o repasse de valores de que versa a presente lei deverá ser formalizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da promulgação da mesma.

Art. 2º A entidade beneficiada por intermédio do auxílio pecuniário discriminado na presente lei deverá prestar contas dos valores recebidos de maneira parcial, com exceção do repasse correlato à última parcela, ocasião em que deverá se observar os critérios inerentes à prestação de contas final, conforme datas infra discriminadas, ressalvando-se que a não prestação de contas inerente à correspondente parcela, obstará os consequentes repasses de valores relativos às demais parcelas acordadas, vejamos:

a) Prestação de contas da 1ª parcela repassada: Até a data de 11 de outubro de 2012;
b) Prestação de contas da 2ª parcela repassada: Até a data de 11 de janeiro de 2013;
c) Prestação de contas da 3ª parcela repassada: Até a data de 11 de abril de 2013;

d) Prestação de contas da 4ª e última parcela repassada (final): Até a data de 16 de setembro de 2013, a qual a qual resta acrescida de 60 (sessenta) dias após o prazo final originário de execução, ou seja, 16 (dezesseis) de julho de 2013, em razão das disposições expressas junto ao artigo 7º, alínea "c" do Decreto Municipal n.º 4.457/11, que dispõe acerca da normatização do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no que tange à elaboração de Termos de Convênios por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.

Art. 3º A dotação orçamentária que cobrirá o repasse de valores de que trata o artigo anterior, correrá à conta da lei orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto à seguinte rubrica oriunda do Gabinete do Prefeito:

02.02.14.422.0008.2113 - 38 - 3.3.5.0.43.00.00.00.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 14 de Junho de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.